



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3611 Data 09/09/2005
Pato Branco

LEI Nº 2.502, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005

Institui Concurso Municipal de Poesias de Natal nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Concurso Municipal de Poesias de Natal nas escolas da rede pública e privada de ensino, com o objetivo de valorizar e oportunizar jovens talentos, revelar-se na literatura com igualdade de condições em competir na esfera de abrangência do Município de Pato Branco, entre alunos de 4ªs séries do Ensino Fundamental, cujo evento realizar-se-á, anualmente, durante as comemorações de aniversário do município de Pato Branco.

Parágrafo único A critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Educação e das direções das escolas, os participantes do referido concurso, poderão ter seus trabalhos avaliados e atribuído conceito, valendo notas escolares para matérias previamente definidas pelos professores e a direção da respectiva escola.

Art. 2º O concurso será desenvolvido em duas etapas classificatórias.

§ 1º. A primeira etapa será facultativa a todos os alunos regularmente matriculados nas 4ªs séries do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas no Município de Pato Branco.

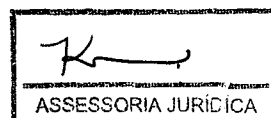
§ 2º. O primeiro colocado de cada estabelecimento de ensino se classificará para representar a escola, com o mesmo poema, para disputar a fase final, com os outros concorrentes em nível municipal.

Art. 3º Os três primeiros colocados no concurso de âmbito local receberão prêmios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º. Para a premiação dos vencedores a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderá buscar patrocínio junto aos empresários locais.

§ 2º. Além da premiação prevista no parágrafo anterior, os três primeiros colocados do concurso, receberão medalhas de Honra ao Mérito.

§ 3º. Todos os participantes do concurso classificados para a fase final receberão diploma especial de participação concedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O prazo para inscrições do concurso, a avaliação, as normas técnicas, o resultado e a premiação serão estabelecidas em regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer dará ampla divulgação ao concurso instituído por esta lei.

Art. 5º A etapa final do concurso será avaliada por Banca Examinadora composta por acadêmicos da ALAP – Academia de Letras e Artes de Pato Branco, a serem definidos pela entidade.

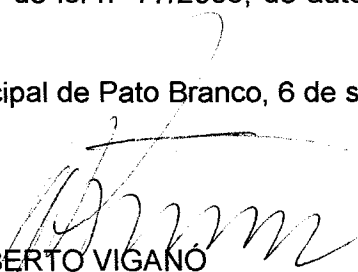
Art. 6º A entrega de premiação ocorrerá na cerimônia de encerramento oficial das festividades alusivas a comemoração do aniversário do município que é festejado no dia 14 de dezembro.

Art. 7º Observados e respeitados os direitos autorais a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, havendo interesse e patrocínio, poderá editar livro de poesias alusivas a cada concurso ou a de mais de um concurso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 77/2005, de autoria do vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de setembro de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

